



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI MUNICIPAL Nº 793/2007

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de imóvel que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

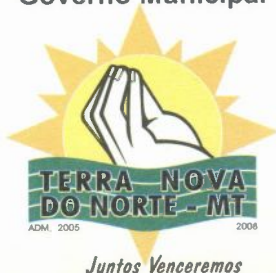
**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao desmembramento e desafetação do domínio público de parte de imóvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte.

**Art. 2º.** O imóvel desmembrado e desafetado do domínio público, servirá à doação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.650.858\0001-00, com sede no Município de Terra Nova do Norte, cuja presente Lei também autoriza a referida doação,

**Art. 3º.** A área de que trata o Artigo 1º desta Lei é remanescente da Área Verde 2/5, do quarteirão Central, com 2.400,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) registrada sob n.º 02, matrícula 11.649, Livro 2-AG, no Registro de Imóveis do 6º Serviço Registral da Comarca de Cuiabá/MT; de onde desmembra-se uma área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) com 10,00m de frente, confrontando-se com a Rua da Amizade, lado direito medindo 60,00m confrontando-se com os lotes 38 e 25; lado esquerdo medindo 60,00m confrontando-se com o lote da APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e fundos medindo 10,00m confrontando-se com a Rua Lucila Tizziane.

**Art. 4º.** A área a ser doada servirá exclusivamente à construção de um barracão para abrigar a oficina de marcenaria para aprendizagem dos alunos da APAE e área de recreação.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em  
27/04/2007  
J. Cardoso



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 5º.** A doação será nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e atenderá a finalidade descrita no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Verificada a qualquer tempo que a donatária não utilizou-se do imóvel para a finalidade descrita nesta Lei, a doação será automaticamente revogada e o imóvel revertido ao Município de Terra Nova do Norte.

**Parágrafo Único.** O termo de doação e a escritura pública a ser lavrada em favor da donatária deverá constar obrigatoriamente da condição resolutiva determinada pelo Caput deste artigo.

**Art. 7º.** As medidas e confrontações da área a ser desmembrada e desafetada do domínio público, constam do memorial descritivo e planta baixa em anexo e que será parte integrante desta Lei como se transcrito estivesse.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

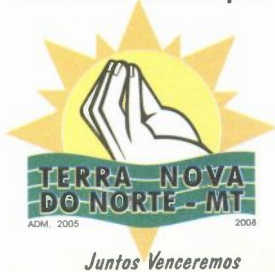
**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 663, de 22 de abril de 2003.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

*Manoel Rodrigues de Freitas Neto*  
**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso